

LEI Nº 1.049
DE 17 DE JANEIRO DE 1975.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 22 DA LEI Nº 953, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1972, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JARBAS DE MORAES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O ARTIGO 22 DA LEI Nº 953, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1972, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "ARTIGO 22- O NÚCLEO PRINCIPAL (CPI), É CONSTITUÍDO PELAS ÁREAS COMPREENDIDAS PELA RUA PROFESSOR GERMANO NEGRINI, RUA SETE DE SETEMBRO, PRAÇA DA MATRIZ, AVENIDA JOÃO PESSOAL (ATÉ A RUA PADRE MARÇAL), RUA PADRE MARÇAL (ATÉ A RUA SOTERO DE SOUZA), RUA SOTERO DE SOUZA (ATÉ A RUA PADRE MARÇAL), RUA 15 DE NOVEMBRO, PRAÇA DA BANDEIRA, LADEIRA ARACAI, AVENIDA SANTA RITA (ATÉ A AVENIDA JOHN KENNEDY), AVENIDA JOHN KENNEDY (DA AVENIDA SANTA RITA À AVENIDA TIRADENTES), AVENIDA TIRADENTES (DA RUA RUI BARBOSA À AVENIDA JOHN KENNEDY), RUA RUI BARBOSA (DA AVENIDA TIRADENTES À RUA PROFESSOR GERMANO NEGRINI)".

ARTIGO 2º - O ALARGAMENTO DA PV 4 - (RUA ENRICO DELL'ACQUA), PREVISTO NO ARTIGO 101, Nº IV, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 953, DE 18.12.72, PROCESSAR-SE-Á NO LADO PAR, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A LADEIRA ARACAI E A RUA DR. STEVAUX.

§ 1º - VETADO

§ 2º - VETADO

ARTIGO 3º - O ALARGAMENTO DA PV 5 - (RUA PEDRO VAZ), PREVISTO NO ARTIGO 101, Nº IV, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 953, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1972, PROCESSAR-SE-Á AD LADO PAR.

ARTIGO 4º - O ALARGAMENTO DO TRECHO DO ANEL CENTRAL, COMPREENDIDO PELA AVENIDA SANTA RITA E LADEIRA ARACAI, PREVISTO NO ARTIGO 101, Nº III, DA LEI Nº 953, DE 18.12.72, PROCESSAR-SE-Á DO LADO PAR.

ARTIGO 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR

-/SEGUE/-

LEI Nº 1.049

2.

**EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM-
CONTRÁRIO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, AOS 17 DE JANEIRO DE 1975.

**JARBAS DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA AOS 17 DE JANEIRO DE 1975.

**JOSÉ CARLASSARA JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE**

-/SEQUE/-

ARTIGO 58- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR

**ARTIGO 10- O ALABAMENTO DE
CENTRAL, COMPREENDIDO PELA AVENIDA SANTA RITA E
ARTIGO 101, NO III, DA LEI Nº 953, DE 18-12-
PROCURADOR-SE-A DO LADO PARO**